



GRIMPER CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

DEZEMBRO/2020



1. INTRODUÇÃO

A **GRIMPER CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) baseia sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis dos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Nesse sentido, a presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na Gestora (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária superior a 20% (vinte por cento) ou poder de controle (“Pessoas Vinculadas”).

Serão permitidas às Pessoas Vinculadas dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória, desta Política, do Código de Ética e/ou do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora (“Manual”).

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da Gestora.



O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme identificado no Formulário de Referência da Gestora.

Por seu turno, os Colaboradores atuantes diretamente na equipe de compliance e risco da Gestora (“Equipe de Compliance e Risco”) serão responsáveis por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento da presente Política, bem como para fins de comprovação da aderência às eventuais aprovações concedidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD objeto do item 2.1 abaixo.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento do Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Ao iniciar as suas atividades na Gestora, os Colaboradores deverão relatar por escrito à Diretoria de Compliance todas as posições em ativos restritos, bem como eventuais participações societárias ou em conselhos de empresariais (de administração, fiscal, auditoria, etc).

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Gestão de Risco; (v) Política de Voto; e (vi) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores atuantes diretamente na área de investimentos ("Equipe de Investimentos") não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

2.1. Operações e Ativos Vedados

São expressamente vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) as aplicações em ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações;
- (ii) operações de day-trade (compra e venda no mesmo dia do ativo ou instrumento financeiro) em quaisquer mercados (renda variável, renda fixa etc.) e para quaisquer ativos ou instrumentos financeiros;
- (iii) operações com quaisquer ativos financeiros e valores mobiliários no mesmo dia em que os fundos de investimentos sob gestão da Gestora os tiver negociado; e
- (iv) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs).

Os Colaboradores e o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverão levar em consideração, para fins do disposto acima, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores somente poderão ser realizadas quando não representarem Conflitos de

Interesse, conforme definido no Código de Ética da Gestora, com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores, potencial risco para os fundos de investimento sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Confidencial, conforme definido pelo referido Manual de Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

2.2. Operações e Ativos Permitidos sem restrições, exceto nos casos vedados no item 2.1

Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições:

- (i) aplicação e resgate em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos geridos pela gestora, observado os critérios e limites de aplicações de cada fundo;
- (ii) aplicação e resgate de cotas de fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos, de qualquer modalidade, com gestão discricionária por terceiros;
- (iii) Compra e venda ETFs no Brasil e no exterior;
- (iv) as compras e vendas de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos etc.);

2.3. Operações e Ativos Permitidos com restrição

Fica permitido aos Colaboradores, desde que aprovado pelo compliance e mantido por no mínimo 90 (noventa) dias:

- (i) Compra e vendas de ações ou outros títulos, valores mobiliários, modalidades operacionais, opções e demais operações nos mercados de derivativos lastreadas, conversíveis ou permutáveis em ações no exterior;
- (ii) Compra e venda de fundos de investimento imobiliários e crédito privado;
- (iii) Compra e venda de criptoativos no Brasil e no exterior; e
- (iv) quaisquer outras modalidades de ativos financeiros e operações não expressamente vedados pelo item 2.1. acima., inclusive no exterior.



3. INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

Atualmente, a Gestora não pretende estruturar fundos de investimentos exclusivos para os Colaboradores, os quais deverão sempre aplicar nos mesmos fundos de investimento distribuídos aos clientes.

Não obstante o disposto acima, a Gestora poderá realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome, observado que tais investimentos deverão ser realizados em linha com as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

4. CONTROLE DE VERSÕES

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [___.___.____] a [___.___.____], a Política de Investimentos Pessoais da **GRIMPER CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, (“Gestora”), da qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e/ou que foram objeto de prévia aprovação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da legislação aplicável.

[local], [data].

[COLABORADOR]